



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria e Auditoria Geral do Município

Mem.: 0189/2010/GP

Santa Maria, 20 de agosto de 2010.

Da: Controladoria e Auditoria Geral do Município

Para: Secretaria de Município das Finanças

Tendo em vista o Of. 084/B-4/4º CRB, que remete informações acerca dos apontamentos realizados em relação à Prestação de Contas do Convênio 009/2010 – FUNREBOM nosso posicionamento é de que:

a) Em relação aos procedimentos da Lei 8.666/93, este órgão segue as orientações do Tribunal de Contas do Estado do RS que, pelo que temos conhecimento, não dispensa a formalização do processo licitatório. Assim, até que exista uma Instrução formal do Tribunal de Contas do Estado, não há como alterar o posicionamento evidenciado no Relatório de Acompanhamento nº 047/10 DCI.

b) Em relação à afirmação de erro de digitação no mapa de preços do conserto de cadeiras, entendemos que isso só comprova a fragilidade do procedimento realizado. Além disso, o serviço prestado não caracteriza emergência, tampouco é relacionada diretamente com a atividade fim do Corpo de Bombeiros.

c) Em relação ao pagamento de licenciamento do veículo placa MEH 8540, acreditamos que o esclarecimento sane a divergência, desde que seja anexada a cópia de doação do veículo (apesar de ter sido citado no ofício que o documento estava em anexo, o mesmo não consta na justificativa que nos foi repassada).

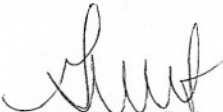
d) A retenção dos valores de ISSQN – substituição tributária – é prevista no Art.66 da LCM nº 02/2001, alterado pelo Art. 9º da LCM nº 28/2004 e pelo Art. 6º da LCM nº 40/2006.

e) A responsabilidade pela informação ao órgão de controle do patrimônio deve, em nosso entendimento, ser do ente que recebe os recursos e realiza as aquisições pois os procedimentos para incorporação contemplam verificação física dos bens adquiridos.

f) Referente às taxas de cheques devolvidos, não procede a justificativa, pois existem cheques compensados sem a provisão de fundos desde o dia 08 de março. Tendo em vista as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento, é vedado ao setor público a emissão de cheques pré-datados. Assim, somente podem ser efetuados gastos após o depósito do valor na conta específica. .

Atenciosamente.

  
Alexandre Bronhiani Carvalho  
Matr. 11925  
Chefe de Controle Operacional

  
Ivonete Foletto Pedrozo  
Matr.7782  
Diretora de Controle Interno